CARLOS MAGNO
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0004775-40.1997.8.19.0008

5ºBEL CV01 202007990325 05/11/20 15:57:4222614 300698479

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 1.999/2.001 – 10º volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

10º VOLUME

1. **Fl. 2.002** – Ato ordinatório remetendo os autos à conclusão.
2. **Fl. 2.003** – Decisão determinando a anotação da penhora nos rostos dos autos em favor da Fazenda Nacional, bem como o cumprimento ao item 5 de fls. 1.939.
3. **Fl. 2.004** – Ato ordinatório anotando a penhora nos rostos dos autos na capa dos autos; procedendo à substituição do Síndico e remetendo os autos à digitação para expedição de ofícios requeridos à fl. 1.932.
4. **Fls. 2.005/2.011** – Malote digital informando o V. Acórdão proferido pela 17ª Câmara Cível, no agravo de instrumento nº 0033249-73.2019.8.19.0000.

5. **Fl. 2.012** – Despacho exarando ciência da decisão do V. Acórdão e determinando a expedição dos ofícios requeridos à fl. 1.932, item b.
6. **Fls. 2.013/2.029** – Expedição de ofícios em atendimento ao despacho de fl. 2.012.
7. **Fl. 2.030** – Ato ordinatório remetendo os autos ao Ministério Público.
8. **Fl. 2.031** – MP informando ciência do V. Acórdão de fls. 2.005/2.011, bem como requerendo apreciação judicial da manifestação ministerial de fls. 1.865/1.873.
9. **Fls. 2.032/2.033** – Resposta de ofício expedido ao Tabelionato do 3º Ofício de Protestos de Títulos do RJ indicando a inexistência de protestos em face da falida.
10. **Fls. 2.034/2.035** – Resposta de ofício expedido ao Tabelionato do 4º Ofício de Protestos de Títulos do RJ, indicando a inexistência de protestos em face da falida.
11. **Fls. 2.036/2.075** – Resposta de ofício expedido à JUCERJA fornecendo todos os atos das sociedades MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA. e BARRA'S MEAT COMERCIO DE CARNES LTDA. EPP. Por fim, destacou que não foram encontradas sociedades com nomes empresariais de CARVALHO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA e BELA ESPLANADA EMP. E PART. LTDA.
12. **Fl. 2.077/2.077v** – Certidão de ônus reais do imóvel com matrícula nº 64640 expedida pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.
13. **Fl. 2.078** – Juntada de substabelecimento do Síndico em nome das advogadas Ana Lucia da Silva Nascimento e Amanda de Souza Missel.
14. **Fl. 2.079** – Certidão de vista dos autos.
15. **Fl. 2.080** –Síndico requerendo a autorização para a retirada do 10º e 11º volumes.
16. **Fl. 2.081** – Ato ordinatório remetendo o feito à conclusão.
17. **Fl. 2.082** – Certidão de vista dos autos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico está ciente da r. decisão de fl. 2.003** que deferiu o pedido do Síndico de fls. 1.999/2.001, determinando o cumprimento integral do item 5, do r. despacho de fl. 1.939 e verso, **cabendo observar que ainda pendem de cumprimento os itens "c", "d", "e", "f" e "g" do referido despacho.**

Ademais, o Síndico está ciente do v. acórdão de fls. 2.005/2.011. Diante do improvimento do recurso nº 0033249-73.2019.8.19.0000, torna-se possível a averbação da arrecadação do imóvel localizado na Rua Alexandre Fleming, nº 588, Vila Nova, Nova Iguaçu/RJ, com o consequente cancelamento dos registros referentes à partilha e venda do bem, ocorridos após o falecimento do sócio falido, no ano de 1994.

Cabe lembrar que, **com relação ao imóvel localizado na Rua Alexandre Fleming, nº 588, Vila Nova, Nova Iguaçu/RJ**, verifica-se a partir da análise das certidões de ônus reais de fls. 1068/1071 e 1524/1528 que o bem pertencia ao falido MANUEL MARIA DE OLIVEIRA, que responde a presente falência com seus bens pessoais, através da decisão da desconsideração da personalidade jurídica da falida de fls. 705 e verso.

Nessa toada, forçoso está em se reconhecer que não produzem efeitos em face da Massa Falida todas as averbações realizadas na matrícula do bem indicado após a compra realizada pelo falido, nos termos dos artigos 52, do Decreto Lei nº 7.661/45 e 215 da Lei nº 6.015/73. Isso inclui a partilha e venda do imóvel para a sociedade de fls. 1.662/1.714.

Diante deste cenário, irá o Síndico postular a averbação da arrecadação do imóvel, com o consequente cancelamento dos registros referentes à partilha e venda do bem, ocorridos após o falecimento do sócio falido, no ano de 1994.

Prosseguindo, **o Síndico aguarda as respostas dos ofícios expedidos às fls. 2.014, 2.015, 2.017, 2.018, 2.021, 2.022, 2.023, 2.024, 2.025, 2.026, 2.027, 2.028, 2.029**, importantes para o avanço do feito falimentar.

Ademais, **passa o Síndico a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de fls. 2.037/2.075 e 2.077/2.077v., informando ciência do contido às fls. 2.033, 2.035.**

- **Fls. 2.037/2.075** – Resposta do ofício expedido a JUCERJA, acostando aos autos certidões de ônus reais das sociedades: BARRA'S MEAT COMERCIO DE CARNES LTDA. (CNPJ: 35.840.321/0001-89) – fls. 2.038/2.048, sendo certo que tal sociedade não possui qualquer relação com a falida e seus sócios e MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA. (CNPJ: 30.144.349/0001-68) – fls. 2.049/2.075. Mais que isso, foi informado na presente resposta que as sociedades CARVALHO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 51.218.196/0001-26) e BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 56.765.373/0001-08) provavelmente estão registradas no RCPJ. **O Síndico irá postular a expedição de ofício ao RCPJ, solicitando a apresentação dos atos constitutivos e demais alterações das sociedades citadas.**
- **Fls. 2.077 e verso** – Resposta do ofício expedido ao 4º Registro de Imóveis do RJ, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Raul Azevedo, nº 100, apto. C-03, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ (matrícula nº 64.640). O Síndico verifica que o bem é propriedade do sócio falido MANUEL MARIA DE OLIVEIRA, que responde com seus bens pessoais na presente falência, através de decisão (fls. 705 e verso) que desconsiderou a personalidade jurídica da falida e estendeu os efeitos da falência aos sócios e ex-sócios da falida – Vasco Carvalho de Oliveira Junior, Manuel Maria de Oliveira, Almir Lourenço Umbelino e José Manuel Monteiro Verges. **Por tal, será postulada a expedição de ofício ao 4º Registro de Imóveis do RJ, determinando a averbação de arrecadação do imóvel mencionado na falência de MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA. (CNPJ: 30.144.349/0001-68), processo nº 0004775-40.1997.8.19.0008.**

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (**doc. 1**).

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento da r. decisão de fl. 2.005, determinando-se o cumprimento integral do item 5, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", do r. despacho de fls. 1.939 e verso, com urgência, tendo em vista que tais diligências são vitais para o prosseguimento da presente falência.**

b) **seja expedido ofício ao Cartório do 2º Registro de Imóveis de Nova Iguaçu/RJ[1], determinando-se a averbação da arrecadação do imóvel localizado na Rua Alexandre Fleming, nº 588, Vila Nova, Nova Iguaçu/RJ (matrícula nº 23.279) na falência de MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA. (CNPJ: 30.144.349/0001-68), processo nº 0004775-40.1997.8.19.0008, tendo em vista a desconsideração da personalidade jurídica desta, atingindo os bens pessoais de MANUEL MARIA DE OLIVEIRA (CPF: 259.392.207-97), com o consequente cancelamento dos registros referentes à partilha e venda do bem, ocorridos após o falecimento do sócio falido, no ano de 1994, nos termos dos artigos 52, do Decreto Lei nº 7.661/45 e 215 da Lei nº 6.015/73.**

c) **seja expedido ofício ao RCPJ[2], solicitando cópia de todos os atos societários das sociedades CARVALHO OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ: 51.218.196/0001-26) e BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 56.765.373/0001-08).**

---

[1] Endereço 2º RI de Nova Iguaçu: Rua Dr. Barros Junior, nº 55/57, Centro, Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26210-301.
[2] Endereço do RCPJ: Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-142.

d) **seja expedido ofício ao Cartório do 4º Registro de Imóveis do RJ[3], determinando-se a averbação da arrecadação do imóvel localizado na Rua Raul Azevedo, nº 100, apto. C-03, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ (matrícula nº 64.640) na falência de MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA. (CNPJ: 30.144.349/0001-68), processo nº 0004775-40.1997.8.19.0008, tendo em vista decisão de desconsideração da personalidade jurídica nos autos falimentares.**

e) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (doc. 3).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Malta Carnes e Derivados Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

[3] Endereço 4º RI/RJ: Rua do Prado, nº 41, loja 101-fundos, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23555-012.